



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de estudantes em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 196/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021
DATA DA ABERTURA: 22 de novembro 2021
HORÁRIO DE ABERTURA: 09 horas
ENDEREÇO DE ACESSO http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO R\$ 498.036,02 (quatrocentos e noventa e oito mil, trinta e seis reais e dois centavos) – reservados à ME, EPP e MEI R\$ 1.494.145,78 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - para ampla concorrência.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Sim
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços e Contrato
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por quilômetro rodado
MODO DE DISPUTA E DO LANCE A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de CINCO MINUTOS.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS Duas horas após a abertura do procedimento pelo Pregoeiro
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados até as 23:59 horas do dia 17 de novembro de 2021 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.
ESTE EDITAL CONTÉM ITEM RESERVADO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)



O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 044 de 8 de janeiro de 2021, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a Doutrina e a Jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e o nº 2.564, de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada na data, horário e local seguintes:

DATA: 22 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de estudantes em veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros; em veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 44 passageiros; e em veículo tipo passageiros, com capacidade de 7 passageiros, veículos os quais deverão ser fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), a ser realizada no decorrer do término do ano de 2021 e ao longo do ano de 2022, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município.

III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.992,181,80 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).



3.2 - O valor máximo que será pago por item consta no termo de referência, ANEXO VII.

3.3 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.142 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
Creche;

02.007.002.12.361.0207.2.032- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino
Fundamental;

Elementos da despesa: - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico para Registro de Preços as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



4.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 - Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6 - Empresário declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.7 - Empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.8 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4.9 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.11 - Pessoa Jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.12 - Pessoa Jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a data de abertura do certame.

5.2 – A abertura da sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, será iniciada no dia e horário estipulados, quando será aberto a fase de lances.

5.3 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado quilômetro rodado já considerados e inclusos todos os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DAS PROPOSTAS



6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

6.4.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.5 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

6.5.1 – valor unitário e total do item;

6.5.2 – descrição do objeto;

6.6 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

6.6.1- redação em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.6.2 – identificar a razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.6.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

6.6.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do serviço ofertado, conforme termo de referência do Edital;



6.6.5 – preço unitário do quilômetro rodado;

6.6.7 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

6.7 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 - A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 90 (noventa) dias, que é condição mínima.

VII – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

IX – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,10 (dez) centavos tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por quilômetro rodado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.14.1- planilha 01 – itens reservados e destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), sem prejuízo da sua participação os itens de ampla concorrência.



11.14.2 – planilha 02 – itens destinados à participação de ampla concorrência de qualquer interessado que atenda aos requisitos deste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

XII – DO BENEFÍCIO ÀS ME, EPP E MEI

12.1- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.1.2- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.1.3- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.1.4- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.1.5- Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

XIII – DA NEGOCIAÇÃO



13.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

13.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

14.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.



14.7- Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da aquisição e pela conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

14.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.13- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.



15.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

15.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

15.12- HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.12.1- registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



15.12.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

15.12.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

15.12.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.13- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.13.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

15.13.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

15.13.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

15.13.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

15.13.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

15.13.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

15.14- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.14.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.



15.15- OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.15.1- Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresenta-la junto com a documentação de habilitação;

15.15.2- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

15.15.3- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

15.16- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

15.16.1- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

15.16.2- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

15.16.3- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

15.16.4- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

15.17- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

15.18- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



15.19- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

15.20- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

XVI – DO RECURSO

16.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

16.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

16.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

XVIII – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2- O Setor de Compras é a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.6- Será vedada a possibilidade de adesão a esta Ata de Registro de Preços.

18.7- Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.8- O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.9- É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

18.10- Publicada, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.



18.11- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.12- O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18.13- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.14- Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

18.15- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.16- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.17- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.18- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.18.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.18.2- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



18.19- Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.20- O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.20.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.20.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.20.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.20.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.21- O cancelamento de registros será precedido do devido processo legal assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.22- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

18.22.1- por razão de interesse público; ou

18.22.2- a pedido do fornecedor.

18.23- Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18.24- A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.



XIX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1- Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.3- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

19.4- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.5- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

XX – DAS SANÇÕES

20.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

20.1.1- cometer fraude fiscal;

20.1.2- apresentar documento falso;



20.1.3- fazer declaração falsa;

20.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.5- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

20.1.6- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

20.1.7- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.1.8- não manter a proposta; e

20.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

20.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.4.1- advertência;

20.4.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

20.4.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;



20.4.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

20.4.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

20.1.5- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

20.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.



20.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

21.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

21.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

XXII - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



22.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço que será entregue à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021.

22.2- A Ordem de Serviço é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade;
- b) o prazo de entrega;
- c) o valor unitário e total a ser pago;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo.

22.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

XXIII – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL

23.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do pregão Eletrônico nº 66/2021 e seus anexos.

23.2- A prestação dos serviços se iniciará no 1º (primeiro) dia útil, contado do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pelo Contratante, para execução dos serviços, contendo os itinerários a serem percorridos.

23.3 - Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e serão definidos pelo Setor de Transporte e pela Secretaria Municipal de Educação.

23.4- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as rotas especificadas no Termo de Referência.

23.5- O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar os serviços ora licitado.

XXIV - DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



24.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação ou por outro servidor responsável.

24.2- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

24.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos veículos utilizados para o transporte a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

24.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

XXV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

25.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

25.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

25.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

25.5- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;



25.6- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

25.7- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

25.8- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

25.9- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2- A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

26.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

26.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

26.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

26.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.12 – Incumbirá com licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



26.15- É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

XXVII – DOS ANEXOS

27.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

27.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

27.1.2- Anexo II – Modelo padrão de proposta de preço;

27.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

27.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

27.1.5- Anexo V – Ata de Registro de Preços;

27.1.7- Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de serviços;

27.1.8- Anexo VII – Termo de referência – descrição do objeto.

XXVIII – DO FORO

28.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí – MG, 15 de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório: nº 196/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021

Tipo: menor preço por quilômetro rodado

Licitante: CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Telefone: E-mail:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.	52.814	Km	Contratação do serviços de transporte, em veículo tipo micro-ônibus e veículo automotor, fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), para prestar serviços na área de Educação de transporte de estudantes.		
Valor global (R\$)					

PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário	Preço total
1.	158.446	Km	Contratação de serviços de transporte, em veículo tipo micro-ônibus e veículo automotor, fabricados a partir		



			do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), para prestar serviços na área de Educação de transporte de estudantes.		
Valor global (R\$)					

Declarações:

1 – Declaramos que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços, inclusive desgastes dos veículos, combustível, motoristas entre outras.

4 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

5- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 196/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021	Procedimento Licitatório nº 196/2021	
Gestor:	Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:	CNPJ:	
Endereço completo:		

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LC Nº 123/2006

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)
1.				

E/OU

PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)
1.				



Observações:

- 1- A prestação dos serviços se iniciará no 1º (primeiro) dia útil, contado do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pelo Contratante, para execução dos serviços, contendo os itinerários a serem percorridos.
- 2- Os serviços deverão atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e serão definidos pelo Setor de Transporte e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as rotas especificadas no Termo de Referência.
- 4- O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar os serviços ora licitado.
- 5 – A prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Serviço.
- 6- As despesas e encargos, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.
- 7- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre prestação dos serviços, inclusive desgastes dos veículos, combustível, motoristas entre outras.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2021.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

CONTRATO Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de estudantes em veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros; em veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 44 passageiros; e em veículo tipo passageiros, com capacidade de 7 passageiros, os veículos deverão ser fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), a ser realizada no decorrer do término do ano de 2021 e ao longo do ano de 2022, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 196/2021, da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021.

1.1.1- O objeto contratual abarca os seguintes itens:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93



PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LC Nº 123/2006

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.					

E/OU

PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato de prestação de serviços será executado sob o regime parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 196/2021 da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DOS DUMENTOS FISCAIS, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



6.6- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 - Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 - O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de serviços que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- e)** a especificação, e a quantidade;
- f)** o prazo de entrega dos serviços;
- g)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- h)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO SERVIÇO

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - A prestação dos serviços se iniciará no 1º (primeiro) dia útil, contado do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pelo Contratante, para execução dos serviços, contendo os itinerários a serem percorridos.

II - Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade coma indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.



III - O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação de serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2021 e seus Anexos.

11.2- Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados no Município de São Brás do Suaçuí, na zona urbana e na zona rural, conforme a rota indicada pela Administração, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive desgaste dos veículos, manutenção, troca de peças, pneus, gastos com motorista, combustível, entre outras despesas afins.

11.3- A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- Os serviços serão prestados mensalmente sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- A prestação de serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;



12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais ou prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras/Serviços;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o serviço entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços;

VIII – realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

IX- prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;



XI- realizar o serviço de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.5- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

14.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



14.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.142 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
Creche;



02.007.002.12.361.0207.2.032- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino

Fundamental;

Elementos da despesa: - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação do serviço, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

19.3- É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes em veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros; em veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 44 passageiros; e em veículo tipo passageiros, com capacidade de 7 passageiros, os veículos deverão ser fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), a ser realizada no decorrer do término do ano de 2021 e ao longo do ano de 2022, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município, pelo critério de menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista sendo que a distância dos itinerários a serem realizados estão especificadas abaixo neste termo de referência.

A Contratada deverá prestar os serviços na forma discriminada neste termo de referência, cumprindo o itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município.

A Contratada deverá fornecer os respectivos veículos tantos quantos forem necessários para atender a cada itinerário especificado a seguir:

Itinerário A - rota via Paraopeba-com retorno no Viradouro do Pequeri / Barreira / Capão / Boa Vista/ Copaíba– EEDARO - Escola Amélia – CMEI e vice-versa para retorno dos estudantes, com estimativa de 264 km diários e estimativa total de 52.800 Km para um período de 200 dias letivos, que corresponde a 01 (um) ano corrido, com início no embarque dos alunos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município até a respectiva unidade escolar e retorno inverso. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.

Itinerário B – rota via Rio Abaixo / Ponte Pequena - CMEI - Escola Amélia – EEDARO e vice-versa para retorno dos estudantes, com estimativa de 200 km diários e estimativa total de 40.000 Km para um período de 200 dias letivos, que corresponde a 01 (um) ano corrido, com início no embarque dos alunos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município até a respectiva unidade escolar e retorno inverso. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.



Itinerário C - rota via Mamonas / Cana Velha / Pires / Piteras / José Ribeiro - CMEI

- Escola Amélia – EEDARO e vice-versa para retorno dos estudantes, com estimativa de 400 km diários e estimativa total de 80.000 Km, que corresponde a 01 (um) ano corrido, para um período de 200 dias letivos, que corresponde a 01 (um) ano corrido, com início no embarque dos alunos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município até a respectiva unidade escolar e retorno inverso. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.

Itinerário D - rota Urbana via Bairro João Machado / Rua de Baixo / Centro / Alto dos

Alecrins / Rosário - CMEI - Escola Amélia e vice-versa para retorno dos estudantes, com estimativa de 84 km diários e estimativa total de 16.800 Km para um período de 200 dias letivos, que corresponde a 01 (um) ano corrido, com início no embarque dos alunos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município até a respectiva unidade escolar e retorno inverso. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.

Itinerário E - rota Urbana via Bairro Cidade Nova / Rosário - CMEI - Escola Amélia

e vice-versa para retorno dos estudantes, com estimativa de 30 km diários e estimativa total de 6.000 Km para um período de 200 dias letivos, que corresponde a 01 (um) ano corrido, com início no embarque dos alunos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Setor de Transporte do Município até a respectiva unidade escolar e retorno inverso, sendo descrito em comunicação após assinatura do contrato o ponto de embarque e a unidade escolar a ser feita por cada veículo em seu respectivo itinerário. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.

Itinerário F - rota Urbana, com atendimento de carro em horário integral de 07 às

18:00, que atenderá o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, denominado NAEE, com estimativa de 60 km diários e estimativa total de 21.900 Km para um período de 365 dias, com início no embarque dos alunos em local determinado pelas secretárias do NAEE, sendo descrito em comunicação após assinatura do contrato o ponto de embarque e a unidade escolar a ser feita por cada veículo em seu respectivo itinerário. Para atender os protocolos sanitários, de retorno presencial do estudante, esta rota terá dois turnos pela manhã e dois turnos à tarde.

Justifica-se a prestação, adequada, do serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino de São Brás do Suaçuí. E ainda, justifica-se na necessidade de suprir o transporte dessas áreas, a fim de viabilizar o desempenho das atividades desta Secretaria Municipal de Educação, que são o CMEI "Criança Feliz", Escola Municipal "Amélia d'Anunciação



Pyramo", EEDARO- Escola Estadual "Desembargador Aprígio Ribeiro de Oliveira" e o NAAE- Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (LEI Nº 1.275 DE 17 DE JULHO DE 2019).

Esclarece-se que o aumento no número de veículos fez-se necessário para que os protocolos de segurança sanitários sejam atendidos, devido ao prolongamento e prevenção da Pandemia da COVID-19.

Esse termo exige que o fornecedor do serviço atenda a quatro turnos de funcionamento, dois pela manhã e dois a tarde.

A contratada deve observar ainda as seguintes orientações:

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço (1/3) da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros. Caso seja instalada barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte pode circular com metade da sua capacidade. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato."

Especificações do objeto:

O presente **Termo de Referência** tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte de estudantes. São as especificações do objeto:

Exigir-se-á, para se realizar o transporte de estudantes:



1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
5. Cintos de segurança em número igual à lotação;
6. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN em legislação específica;
7. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 anos de fabricação;
8. Laudo técnico, expedido por engenheiro mecânico, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias;
9. Laudo expedido pela Polícia Civil;
10. A Secretaria de Educação realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
11. A prestadora de serviço de transporte de passageiros deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
12. O motorista que realizará o Serviço de Transporte Escolar será por conta da contratada e deverá possuir:
 - a) Curso de condutores de serviço de transporte escolar e de primeiros socorros nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



- b)** Carteira de habilitação na categoria "D";
 - c)** Apresentar atestado de nada consta relativo às penalidades de infrações de trânsito;
 - d)** O Motorista não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - e)** O motorista deverá estar devidamente cadastrado no sistema de Coordenação de Administração de Trânsito - CAT - do DETRAN/MG para exercer a atividade de motorista de transporte Escolar;
 - f)** Apresentar atestado de antecedentes e/ou certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal;
 - g)** Apresentar comprovante de residência atualizado;
 - h)** O Motorista deverá apresentar o Termo de Autorização do DETRAN/MG para condução de transporte de Escolar.
- 13.** Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado; constando no registro como veículo de passageiros, com observação de transporte escolar;
- 14.** Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou atos de seu condutor, haverá averiguação pela Contratante dos fatos e a Contratada terá prazo de até 48 horas para a regularização;
- 15.** O veículo deverá atender a todos os requisitos da Portaria 1458 do DETRAN-MG no que tange ao Transporte Escolar;

Observações:

- 1** - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos e despesas (diretas e indiretas) que possam recair sobre a prestação do serviço, inclusive custos com manutenção do veículo, combustível e contratação do motorista.
- 2** - A prestação de serviços ocorrerá conforme as necessidades a serem repassadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Setor de Transporte do Município com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3** - Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados.



- 4** – A prestação dos serviços de transporte de estudantes deverá ser executada sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.
- 5** - A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços para o ano corrente.
- 6** – Comprovante de que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.
- 7** – Comprovante de que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 8** - Caso haja necessidade de troca de condutor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos anteriormente para autorização do contratante, que deverá assumir o posto somente após a autorização do município, mediante a conferência da respectiva documentação;
- 9** - Somente será permitido a substituição do veículo durante a prestação do serviço, mediante justificativa por escrito e expressamente autorizado pela Contratante, desde que cumpra todos os requisitos deste termo de referência;
- 10** – A Contratante se obriga a fornecer o acompanhante de transporte de escolares nos casos que se fizer necessário;
- 11** – Os documentos constantes neste Termo de Referência serão recebidos e verificados pela Secretaria Municipal de Educação assim como a verificação das condições dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços.
- 12** – Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados à Secretaria de Educação anterior à assinatura do contrato.

ITENS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI



Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1.	52.814	Km	Locação de veículo tipo micro-ônibus e veículo automotor, fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), para prestar serviços na área de Educação de transporte de estudantes.	9,43	498.036,02

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1.	158.446	Km	Locação de veículo tipo micro-ônibus e veículo automotor, fabricados a partir do ano de 2011 (2011 INCLUSIVE), para prestar serviços na área de Educação de transporte de estudantes.	9,43	1.494.145,78

São Brás do Suaçuí, _____ de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal